



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Litoral Norte do Estado de São Paulo Capital do Surf

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA UNIÃO DO LITORAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA., VISANDO O TRANSPORTE ESCOLAR EM ATIVIDADES INTERMUNICIPAIS.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 030.270.410-00, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, nº 136, Bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado a empresa **UNIÃO DO LITORAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**, inscrita na Avenida Odessa, nº 512, Bairro Costa do Mar, Município de São Sebastião, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.059.247/0001-70, inscrita no Estado nº 154.012.40, neste ato representada pelo sr. **JOÃO TEIXEIRA PINTO FILHO**, brasileiro, casado, executivo, portador da Cédula de Identidade nº 44.180.505 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 036.980.106-01, residente e domiciliado na rua Uvaldo Cruz, nº 3.331, Bairro do Asfarquinha, Município de Ubatuba SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si neste ato contratado, decorrente do Pregão nº 030/2011, consubstanciado no processo nº **SC/S.696/11**, observando-se as partes as normas disciplinares das Leis federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/03 e nos decretos Municipais n.ºs 3.361/00 e 4.555/00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar em atividades intermunicipais, nos termos do anexo de edital do Pregão nº 030/2011, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar:

- Onibus convencionais;
- microônibus;
- onibus equipado com ar-condicionado, tv, dvd e microfone.

**CLAUSULA SEGUNDA: DA FORMA E REGIME DE EXECUCAO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

2.2 - Havendo necessidade, a critério da **PREFEITURA**, os serviços deverão ser realizados inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.3 - As datas e o destino das viagens serão informados oportunamente, mediante a emissão de ordens de serviço pela secretaria

Handwritten initials: *20*, *c*, *h*





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

Municipal de Educação, para uma estimativa total 30.000 (trinta mil) quilômetros.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 114.900,00 (cento e catorze mil e novecentos reais), sendo o valor do quilômetro rodado na importância de R\$ 3,76 (três reais e oitenta e três centavos), nos termos do resultado do pregão nº. 007/011, onde estão inclusos os tributos, contribuições, emolumentos, leis sociais e seguros.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Fazenda da **PREFEITURA**, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria de Educação, acompanhada da Nota de Empenho, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos da **PREFEITURA**, de que trata o Decreto Municipal nº 3361/00, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 14 (quatorze) dias, podendo ser penalizado o prazo de pagamento no caso de descumprimento.

### CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, durante (doze) meses podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 37, do art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

### CLAUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária	Fonte de Recurso
01.06.01	12.361.0010.2001	3.3.90.39.00	766/11	01 - Tesouro

### CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - A **PREFEITURA** poderá reter os pagamentos nos seguintes casos:

- descumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- débitos da **CONTRATADA** com a **PREFEITURA** em virtude de inadimplência desta;
- descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias e sociais.

6.2 - O objeto ora contratado será diretamente fiscalizado pela Diretoria de Educação, a qual deparará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta, e demais elementos referidos nas cláusulas deste contrato.

6.3 - Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os tributos, impostos, bem como as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Município de Ubatuba, Estado de São Paulo

Capital de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

6.4 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

6.5 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** os seguros, incluindo seguro de vida e de cobertura sobre incidente causados por terceiros.

6.6 - A **CONTRATADA** deverá acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador.

6.7 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

6.7.1 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

6.7.2 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

6.7.3 - Apresentar para cada viagem veículo devidamente higienizado, com todos os equipamentos em perfeito estado, bem como motorista habilitado na categoria adequada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 77 da Lei Federal 10.520/03, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
- d) qualquer outra infração às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

### CLAUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

8.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/5.696/11, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

9.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e a ata de sessão do Pregão nº 038/11, constantes do processo SC/5.696/11.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas infra-assinadas.


Ubatuba,

12 III 2011


  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CESAR

  
UNIÃO DO LITORAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
JOÃO TEIXEIRA PINTO FILHO

TESTEMUNHAS:

1)   
Arnaldo da Silva Alves  
RG 09676835-1 IFF/RJ  
Secretário Municipal de Educação

2)

  
Rozemara Cabral Mendes de Carvalho  
RG:18.042.425-7  
Superintendente de Ensino